



|                                                                                        |                                                                     |                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b><br>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA                  |                                                                     |                                                                    |
| <b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b><br>Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional | <b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b><br>Subprocurador-Geral Judicial | <b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b><br>Subprocurador-Geral Recursal |
| <b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b><br>Corregedor-Geral do Ministério Público           | <b>EDUARDO TAVARES MENDES</b><br>Ouvidor do Ministério Público      |                                                                    |

|                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b><br>Lean Antônio Ferreira de Araújo<br><b>Presidente</b>                                         |                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                           |
| Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá<br>Dennis Lima Calheiros<br>Marcos Barros Méro<br>Maurício André Barros Pitta<br>Helder de Arthur Jucá Filho | Walber José Valente de Lima<br>Vicente Felix Correia<br>Valter José de Omena Acioly<br>Isaac Sandes Dias<br>Maria Marluce Caldas Bezerra<br>Neide Maria Camelo da Silva | Lean Antônio Ferreira de Araújo<br>Eduardo Tavares Mendes<br>Denise Guimarães de Oliveira<br>Sérgio Amaral Scala<br>Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos |

|                                                                                                        |                                                                                               |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b><br>Lean Antônio Ferreira de Araújo<br><b>Presidente</b> |                                                                                               |                                                    |
| Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá<br>Maurício André Barros Pitta                                            | Lean Antônio Ferreira de Araújo<br>Isaac Sandes Dias<br>Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos | Marcos Barros Méro<br>Maria Marluce Caldas Bezerra |

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 06 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00004175-9.

Interessado: Antonio Fernando Pacheco Soares.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 01.2024.00004443-4.

Interessado: 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 01.2024.00004838-5.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas. Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão destes autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017.

Proc: 01.2024.00004866-3.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas. Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão destes autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017.

Proc: 01.2024.00005694-1.



Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00005696-3.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00005698-5.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00005700-7.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00005702-9.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00005704-0.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00005728-4.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00005740-7.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2024.00011010-8.

Interessado: COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 02.2024.00013826-2.

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2024.00013969-4.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00000032-8.

Interessado: Luiz Dantas Lessa Neto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.0284.0004472/2025-04

Interessado: ISAAC SANDES DIAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente da renúncia do interessado. À DRH para as anotações de estilo.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de janeiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Chefe de Gabinete em Exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 06 DE JANEIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1349.0000166/2024-93

Interessado: Gaesf

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de Janeiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### **Portarias**

PORTARIA PGJ nº 07, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2024.00013743-0, RESOLVE designar o Dr. THIAGO RIFF NARCISO, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar nos Autos n. 0700488-84.2024.8.02.0148.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 08, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2024.00013756-3, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, nos Autos n. 0754885-49.2024.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 09, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. DELFINO COSTA NETO, 41º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 37ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 10, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n. 3/2025-CGMP/AL, RESOLVE designar a Dra. MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, 12ª Promotora de Justiça da Capital, para exercer, sem prejuízo de suas atuais funções, a função de Assessora Técnica da Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas nas Portarias 278 e 279, ambas de 4, de junho de 2020.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 11, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições RESOLVE designar o Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça de São Sebastião, para realizar as audiências do dia 8 de janeiro do corrente ano, na 9ª Vara Criminal da Capital.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 12, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para realizar as audiências do dia 9 de janeiro do corrente ano, na 9ª Vara Criminal da Capital.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 13, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no parágrafo único, do art. 19, da Lei Complementar n. 15/96, com a redação da Lei Complementar nº 59/2022, RESOLVE designar o Dr. VICENTE FÉLIX CORREIA, 6º Procurador de Justiça Cível, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 14, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00000002-8, RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria PGJ 941/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

## **Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional**

### **Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 06 DE JANEIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006387/2024-84

Interessado: Heron Xavier Lins – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006385/2024-41

Interessado: Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006402/2025-64

Interessado: Ismaquias Farias da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006400/2025-21

Interessado: Dilma Alves de Queiroz – Diretora de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006386/2024-14

Interessado: Dr. Bolívar Cruz Ferro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006379/2024-09

Interessado: Dr. Marcos Barros Mero – Procurador de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 06 de Janeiro de 2025.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## **Colégio de Procuradores de Justiça**

### **NOTAS**

#### **NOTA INFORMATIVA**

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 9 de janeiro de 2025.

Maceió, 6 de janeiro de 2025.

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## **Promotorias de Justiça**

### **Portarias**

PORTARIA nº 0082/2024/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o teor da reclamação sigilosa encaminhada pela D. Ouvidoria do MP/AL, dando conta de representação formulada em face do Colégio Contato, por suposta prática de venda casada, além de cobrança de taxas supostamente abusivas;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de tramitação do respectivo procedimento preparatório;



RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2023.00000304-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 15 de julho de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1ª Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0083/2024/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o teor da reclamação sigilosa encaminhada pela D. Ouvidoria do MP/AL, onde a mãe de aluno se insurge em face do Colégio Santa Tereza, pela cobrança de taxas supostamente abusivas;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de tramitação do respectivo procedimento preparatório;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2023.00000302-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;



3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;

4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 15 de julho de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1ª Promotor de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001334-8.

**PORTARIA N.º 0001/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01.2023.0001967-5, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, decorrente de expediente oriundo da Central de Audiência de Custódia, versando acerca de suposta violência policial perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de G. S. B., ocorrida em 18 de abril de 2023, nesta Capital/AL, consoante disposto no APF – Auto de Prisão em Flagrante nº 3463/2023;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, foi confeccionado o ofício nº 0311/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da supracitada Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de janeiro de 2025.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0084/2024/01PJ-Capit



A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o teor da reclamação encaminhada pela D. Ouvidoria do MP/AL, onde a pessoa de Gisele Carolina Rocha Berteli se insurge em face do Colégio Elite, em razão de suposta prática de venda casada;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de tramitação do respectivo procedimento preparatório;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2023.00000303-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 15 de julho de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1ª Promotor de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001384-8.

**PORTARIA N.º 0002/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a



regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01.2023.00002053-8, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, decorrente de expediente oriundo da Central de Audiência de Custódia, versando acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de R. R. L. G., ocorrida em 23 de abril de 2023, nesta Capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, foi confeccionado o ofício nº 0329/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento correcional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002053-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de janeiro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001546-1.

**PORTARIA N.º 0003/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Ministério Público o exercício da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe adotar as medidas necessárias à garantia do respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial, por meio do Ministério Público, revela-se essencial para assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO os dispositivos legais que fundamentam o controle externo da atividade policial, incluindo o arts. 7º, inciso I da LC nº 75/93, os arts. 26, inciso I e 80 da Lei nº 8.625/93, as Resoluções nºs 174/17 e 279/23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, o art. 6º, inciso I da LC nº 15/96, os quais autorizam o Ministério Público a instaurar procedimentos administrativos para apurar irregularidades e deficiências no exercício da fiscalização da atividade policial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que confere ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos fundamentais, promovendo as medidas necessárias para sua garantia;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 144, caput da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio por diversos órgãos, incluindo a Polícia Militar e outros órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988, em seu título dedicado aos direitos e garantias fundamentais, constitui marco na proteção dos direitos humanos no Brasil, sendo necessária uma vigilância contínua por parte dos poderes constituídos para prevenir eventuais violações, em especial aquelas atinentes à violência policial;

CONSIDERANDO que a violência policial continua a ser um dos maiores desafios no país, especialmente no que se refere à



proteção de direitos fundamentais como a vida, a liberdade e a dignidade da pessoa, os quais devem ser garantidos pelo estado;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de eficaz apuração e combate a quaisquer ofensas aos direitos humanos atribuídas a agentes da segurança pública, com ênfase para integrantes da polícia militar, dada a sua natureza ostensiva, cabendo a adoção de medidas estruturais voltadas ao enfrentamento da cultura de violência no âmbito das instituições policiais;

CONSIDERANDO a criação do projeto "PM: Quero Paz! (accountability interna das forças policiais e graves violações de conduta: desempenho e eficiência da Polícia Militar)", o qual visa, por meio do acesso autorizado a dados da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Alagoas, quantificar, classificar e analisar todos os procedimentos instaurados entre os anos de 2018 e 2023;

CONSIDERANDO que a principal contribuição do referido Projeto consiste, justamente, na busca de melhorias por meio da cooperação e comunicação institucional entre os órgãos de controle da atividade policial, no aperfeiçoamento dos fluxos de investigação e na implementação de medidas inovadoras para garantir a efetiva fiscalização e responsabilização no âmbito da atividade policial, prevenindo-se condutas desviantes;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento do projeto "PM: Quero Paz! (Accountability interna das forças policiais e graves violações de conduta: desempenho e eficiência da Polícia Militar)", promovendo as seguintes diligências:

Autuação e registro do presente Procedimento Administrativo junto ao sistema SAJ/MP;

Realização das diligências pertinentes ao feito, conforme suas necessidades de acompanhamento e investigação;

Publicação, intimações e cumprimento das determinações ulteriores que se fizerem necessárias.

Maceió, 03 de janeiro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001581-7.

**PORTARIA N.º 0004/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO atendimento presencial realizado no âmbito desta Promotoria de Justiça com atribuições de controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública ocorrido às 10h do dia 15 do mês de maio de 2024, em que foram colhidas declarações de A. M. P. O. versando acerca de suposta conduta ilegal consubstanciada, em tese, no tipo descrito no art. 158, caput do código penal brasileiro (extorsão), a qual teria sido praticada pelo(a) policial civil C. F. S., por ocasião do cumprimento de mandado de prisão expedido em desfavor de F. O. N., filho(a) do(a) declarante;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2024.00002762-4, na esfera da qual foram expedidos os Ofícios nº 0425/2024/62PJ-Capit e 0426/2024/62PJ-Capit, encaminhados, respectivamente, ao Corregedor e ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, com a finalidade de requisitar a instauração dos procedimentos correccional e inquisitorial pertinentes ao adequado deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, ao responder ao expediente supracitado, por conduto de documentação encaminhada à Delegacia-Geral, o órgão correccional da polícia judiciária fez alusão à existência do Processo Administrativo Disciplinar nº 0005/2023-CPJR2, sob a presidência do Corregedor Aydes Ponciano Dias Júnior;



CONSIDERANDO, ainda, que na resposta remetida pela Delegacia-Geral, informou-se também sobre a existência do Inquérito Policial n.º 14104/2023, em tramitação junto à Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO;

CONSIDERANDO, por outro lado que, em resposta ao expediente ministerial n.º 0868/2024/62PJ-Capit, remetido à DRACCO com o fito de perquirir a respeito do andamento do aludido procedimento inquisitorial, foi esclarecido sobre a já adoção de diligências investigativas, dentre as quais a realização de diversas oitivas, tendo sido solicitado pela referida Diretoria, através de ofícios, informações concernentes ao fato, restando ainda pendente o depoimento do(a) policial civil investigado(a), a fim de que se possa concluir, adequadamente, acerca dos elementos fáticos sob apuração;

CONSIDERANDO, contudo, que até a presente data, os referidos órgãos não informaram quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas em decorrência dos procedimentos supracitados;

CONSIDERANDO, ainda, a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2024.00002762-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de janeiro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0087/2024/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas

atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o teor da denúncia encaminhada através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, onde a pessoa da reclamante Albenice Silva dos Santos se insurge contra a empresa Equatorial;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de tramitação do respectivo procedimento preparatório;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2023.00000145-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:



- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 15 de julho de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1ª Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0089/2024/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a representação versando sobre problemas existentes na sistemática adotada pela Academia Selfit em relação ao estacionamento disponibilizado aos seus alunos;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de tramitação do respectivo procedimento preparatório;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2023.00000142-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente



inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 15 de julho de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1ª Promotor de Justiça da Capital

**PORTARIA nº 0091/2024/01PJ-Capit**

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a denúncia recebida nesta promotoria sobre suposto não fornecimento de água potável no Loteamento Verde Vale, no bairro do Jacintinho, nesta capital;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de tramitação do respectivo procedimento preparatório;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2023.00000472-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 15 de julho de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1ª Promotor de Justiça da Capital

**PORTARIA nº 0090/2024/01PJ-Capit**

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso



de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o teor da reclamação encaminhada pela D. Ouvidoria do MP/AL, dando conta de representação formulada por Bruno Daniel de Lima em face da BRK, por conta de suposto vazamento da rede de esgoto na Av. Vereador Dário Marsíglia, Tabuleiro Novo, Maceió/AL;

CONSIDERANDO que após realização de audiência nesta promotoria, os representantes da SANAMA e BRK declararam que as obras que causaram o problema são de execução e responsabilidade da prefeitura de Maceió, informando que não há qualquer ingerência da BRK Ambiental nas obras;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de tramitação do respectivo procedimento preparatório;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2023.00000339-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, segunda-feira, 15 de julho de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1ª Promotor de Justiça da Capital